



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 012, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Estabelece a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – CONSUNI, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFAPE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), em consonância com o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, especialmente com o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, bem como com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º A Política de Inovação e Empreendedorismo da UFAPE constitui o marco institucional para a promoção da inovação e do empreendedorismo, disciplinando as diretrizes, instrumentos e mecanismos de governança aplicáveis às atividades de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, extensão tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, visando à interação com o ambiente produtivo e social, em estrita consonância com o interesse público.

Parágrafo único. A Política de Inovação e Empreendedorismo aplica-se a todas as unidades acadêmicas e administrativas da UFAPE, orientando sua atuação institucional na articulação e no estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, empresas, organizações da sociedade civil, ambientes promotores de inovação, inventores independentes e demais atores integrantes do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

Art. 3º A Política de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios:

I – observância do interesse público e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão da inovação;

II – promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e ambiental, com ênfase no desenvolvimento local e regional;

- III – indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo;
- IV – valorização do capital intelectual, da criatividade e dos ativos intangíveis gerados no âmbito da UFAPE;
- V – estímulo à cooperação institucional, à articulação em redes e à inovação aberta, em interação com o setor produtivo, o governo e a sociedade;
- VI – responsabilidade socioambiental e compromisso com o desenvolvimento sustentável;
- VII – transparência, segurança jurídica e previsibilidade nos mecanismos institucionais de apoio à inovação;
- VIII – respeito à ética na pesquisa, no desenvolvimento científico e tecnológico e na exploração dos resultados decorrentes das atividades de inovação.

Art. 4º A Política de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco tem por objetivos:

- I – promover a geração, a difusão e a aplicação do conhecimento científico, tecnológico e inovador, visando à solução de demandas e desafios sociais, econômicos, ambientais e institucionais;
- II – estimular o empreendedorismo inovador, a cultura da inovação e a consolidação de ambientes promotores de inovação;
- III – fortalecer a proteção, a gestão e a valorização dos ativos de propriedade intelectual, bem como a efetiva transferência de tecnologia para o setor produtivo e social;
- IV – incentivar a formação e a capacitação de recursos humanos em inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e gestão da inovação;
- V – contribuir para o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e o fortalecimento do ecossistema regional de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- VI – ampliar a captação de recursos, investimentos e parcerias estratégicas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- VII – promover a interação da UFAPE com instituições públicas e privadas, setor produtivo e sociedade, visando à cooperação técnico-científica e ao desenvolvimento de soluções inovadoras;
- VIII – assegurar a observância dos princípios da eficiência, da transparência, da simplificação administrativa e da segurança jurídica na gestão das ações de inovação.

Art. 5º Para os fins desta Política de Inovação e Empreendedorismo, aplicam-se as definições previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Política, consideram-se, entre outras, as seguintes definições:

- I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, com efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- II – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada, ou qualquer

outro desenvolvimento tecnológico passível de proteção jurídica que possa resultar em novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental;

III – Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação, podendo ser servidor (docente ou técnico-administrativo), discente, estagiário, prestador de serviço ou pesquisador colaborador da UFAPE;

IV – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que inclua, entre suas finalidades institucionais, a pesquisa científica ou tecnológica ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

V – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura ou conjunto de estruturas, próprias ou em rede, nos termos da Lei nº 10.973, de 2004, responsável pela gestão da política de inovação, exercida, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, pela Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE), conforme regulamentação interna;

VI – Propriedade Intelectual: conjunto de direitos relativos às criações do intelecto passíveis de proteção jurídica, incluindo, entre outros, patentes, programas de computador, cultivares, marcas, desenhos industriais e direitos autorais;

VII – Transferência de Tecnologia: processo de compartilhamento, licenciamento, cessão ou disponibilização de conhecimentos, tecnologias ou criações para a sociedade ou para o setor produtivo, mediante licenciamento, cessão ou outros instrumentos jurídicos apropriados;

VIII – Extensão Tecnológica: atividade que promove a difusão, adaptação e aplicação de conhecimentos tecnológicos para atendimento de demandas da sociedade e do setor produtivo, com ênfase nas vocações regionais da UFAPE, tais como: agricultura familiar, tecnologias sociais, agroecologia e cadeias produtivas do semiárido e agreste;

IX – Ambientes promotores de inovação: espaços que integram infraestrutura, atores, mecanismos e serviços destinados à promoção da inovação e do empreendedorismo, incluindo incubadoras, parques tecnológicos, polos de inovação, aceleradoras e outros arranjos institucionais;

X – Empreendedorismo inovador: processo de criação, desenvolvimento e consolidação de empreendimentos baseados em conhecimento, inovação tecnológica ou soluções de impacto econômico e social.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 6º A atuação institucional da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco em matéria de inovação será orientada pela integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, visando ao fortalecimento do ambiente institucional de inovação e à ampliação da interação com a sociedade e com o setor produtivo.

§ 1º Na implementação desta Política, a UFAPE priorizará ações voltadas:

I – à cooperação com instituições públicas e privadas, em âmbito local, regional, nacional e internacional;

II – à transformação do conhecimento científico e tecnológico em produtos, processos e serviços de impacto social, econômico e ambiental;

III – ao desenvolvimento regional e ao fortalecimento do ecossistema de inovação.

§ 2º A UFAPE incentivará a utilização de sua infraestrutura física, de seus laboratórios e de seus equipamentos por empresas e demais parceiros externos, desde que não prejudique as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme regulamentação específica

Art. 7º A implementação da Política de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco dar-se-á por meio das seguintes diretrizes institucionais:

I – promover a geração, a proteção, a gestão e a valorização dos ativos de propriedade intelectual;

II – fomentar a transferência de tecnologia, de conhecimento e de soluções inovadoras para a sociedade e para o setor produtivo, mediante instrumentos jurídicos adequados;

III – apoiar a criação, o fortalecimento e a consolidação de ambientes promotores de inovação, tais como incubadoras, parques tecnológicos, polos de inovação e arranjos produtivos locais;

IV – incentivar a formação e a capacitação continuada de recursos humanos em inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e gestão da inovação;

V – estimular a extensão tecnológica como mecanismo de difusão do conhecimento, promoção da inovação e atendimento às demandas da sociedade e do setor produtivo;

VI – promover a cultura da inovação e do empreendedorismo no âmbito institucional, de forma transversal e integrada às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º A Política de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco orientará suas ações em consonância com as estratégias nacionais de desenvolvimento científico, tecnológico, industrial e de inovação, promovendo:

I – o fortalecimento de cadeias produtivas estratégicas em nível regional e nacional, com ênfase nas potencialidades e vocações do Agreste Meridional de Pernambuco;

II – o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à transformação digital, à sustentabilidade ambiental, à bioeconomia e à agregação de valor à produção local e regional, incluindo iniciativas estratégicas como fábricas de software, *hub* de inteligência artificial e outras estruturas de inovação aplicadas ao agronegócio e às potencialidades regionais;

III – a integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, em articulação com demandas sociais, industriais e do setor produtivo;

IV – a cooperação com setor produtivo, governo e sociedade, no modelo de hélice quádrupla, visando à reindustrialização de base tecnológica e ao desenvolvimento sustentável;

V – a formação e qualificação de recursos humanos para atuação em setores estratégicos da ciência, tecnologia, inovação e da nova indústria brasileira.

Parágrafo único. As ações institucionais priorizarão projetos alinhados às missões e diretrizes das políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação, visando ampliar o acesso a instrumentos de fomento e financiamento.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO

Seção I - Da infraestrutura e dos recursos institucionais

Art. 9º A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, por prazo determinado e nos termos da legislação vigente, compartilhar ou permitir o uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, instalações, infraestrutura física e tecnológica, bem como de seu capital intelectual, por instituições públicas ou privadas, empresas, organizações da sociedade civil, inventores independentes e demais atores do ecossistema de inovação, para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º O compartilhamento e o uso de que trata o *caput* dar-se-ão de forma a não prejudicar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, observando-se os critérios de disponibilidade, interesse institucional, transparência, publicidade e igualdade de oportunidades entre os interessados.

§ 2º Regulamentação específica editada pelo Conselho Superior ou órgão competente disciplinará os procedimentos, critérios, condições de acesso, prioridades de uso e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

§ 3º A receita oriunda da contrapartida financeira de que trata o *caput* deverá ser aplicada, prioritariamente, na manutenção, melhoria e custeio das unidades envolvidas no compartilhamento.

Seção II - Da propriedade intelectual

Art. 10 A UFAPE adotará medidas para a proteção, a gestão, a valorização e a exploração da propriedade intelectual resultante de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, competindo à SITE a gestão dessas atividades.

§1º Pertencerá à UFAPE, de forma exclusiva ou compartilhada, a titularidade das criações desenvolvidas por seus servidores, discentes e pesquisadores colaboradores com a utilização de sua infraestrutura, recursos financeiros, materiais, tecnológicos, humanos ou institucionais, nos termos da legislação vigente e dos instrumentos jurídicos aplicáveis.

§2º A UFAPE estabelecerá diretrizes para:

- I – avaliar a conveniência e a oportunidade da proteção das criações;
- II – definir estratégias de proteção, manutenção ou abandono de ativos de propriedade intelectual;
- III – disciplinar a titularidade e a cotitularidade das criações;
- IV – normatizar a repartição de ganhos econômicos entre a UFAPE, as unidades envolvidas e os criadores, em estrita observância ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V – resguardar o sigilo e a confidencialidade, quando necessário.

§3º A UFAPE poderá ceder seus direitos sobre criação protegida, mediante decisão expressa e motivada:

- I – ao criador, a título não oneroso, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade; ou
- II – a terceiros, mediante remuneração e observadas as condições previstas nesta Política, na legislação vigente e em regulamento específico.

§ 4º A cessão de direitos dependerá de análise técnica da Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE) e de deliberação da instância competente, considerados, no mínimo, a conveniência e o interesse institucional da cessão, o potencial de impacto econômico, tecnológico e social da criação, sua aderência aos objetivos institucionais e ao interesse público, bem como o custo-benefício relacionado à proteção, manutenção e exploração do ativo pela Instituição.

§ 5º A cessão a terceiros mediante remuneração dar-se-á, preferencialmente, por meio de chamamento ou oferta pública, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, confidencialidade e proteção do interesse público.

Seção III - Do sigilo e da proteção de informações sensíveis

Art. 11 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco adotará medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, o sigilo e a proteção de informações estratégicas relacionadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive nos casos de transferência de tecnologia, licenciamento, cessão de direitos de propriedade intelectual e compartilhamento de *know-how*, segredos industriais ou demais informações sensíveis.

§1º Os membros da comunidade acadêmica, parceiros institucionais e demais envolvidos nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão observar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas na legislação vigente e nos instrumentos jurídicos aplicáveis, sob pena das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§2º Quando a criação, tecnologia ou informação estratégica puder ser considerada de interesse da defesa nacional, a UFAPE observará a legislação específica aplicável e adotará, previamente à formalização do instrumento jurídico correspondente, as medidas de consulta, autorização, restrição de acesso, classificação e proteção do conhecimento sensível exigidas pelas normas competentes.

§3º Caberá à Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE), na qualidade de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), submeter a matéria à apreciação das instâncias competentes da UFAPE sempre que houver indícios de enquadramento da criação, tecnologia ou informação estratégica como de interesse da defesa nacional.

§ 4º A obrigação de sigilo de que trata este artigo subsistirá mesmo após o desligamento do vínculo do pesquisador, discente ou colaborador com a UFAPE, ou após o encerramento do projeto, pelo prazo definido no instrumento jurídico correspondente ou, na sua ausência, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 5º As informações consideradas segredo industrial ou *know-how* deverão ser identificadas e armazenadas em suporte físico ou digital com acesso restrito, sob responsabilidade do coordenador da pesquisa e supervisão da SITE.

§ 6º A publicação de teses, dissertações, artigos ou qualquer outra forma de divulgação científica que envolva informação estratégica protegida poderá ser sobrestada (adiada) por período determinado, conforme regulamentação específica, para garantir o tempo necessário ao depósito de pedido de patente ou proteção equivalente.

Art. 12 As informações protegidas por sigilo permanecerão submetidas a regime de confidencialidade enquanto subsistirem as razões técnicas, econômicas, estratégicas ou institucionais que justificaram sua restrição de acesso, sem prejuízo da fixação de prazo específico

quando exigido por lei, contrato, instrumento de parceria ou decisão administrativa fundamentada.

§ 1º A revisão da necessidade de manutenção do sigilo poderá ser realizada periodicamente pela unidade competente.

§ 2º A restrição de acesso observará, quando aplicável, a legislação de acesso à informação, a proteção da propriedade intelectual, a preservação de segredos industriais e comerciais, bem como a tutela de informações relacionadas a interesses estratégicos institucionais ou à segurança nacional.

Seção IV - Do inventor independente

Art. 13 A UFAPE poderá apoiar o inventor independente que comprove não manter vínculo empregatício ou estatutário com a instituição, mediante avaliação de interesse institucional e observada a legislação vigente.

§ 1º A avaliação de interesse institucional para fins de apoio considerará, no mínimo:

- I – a aderência da criação às áreas estratégicas e à missão institucional da UFAPE;
- II – o potencial de inovação e o impacto social, econômico ou ambiental da criação;
- III – a viabilidade técnica, econômica e jurídica de sua proteção e futura exploração.

§ 2º O apoio ao inventor independente poderá compreender, isolada ou cumulativamente:

- I – orientação técnica quanto à proteção da propriedade intelectual;
- II – auxílio na tramitação de pedidos de proteção perante os órgãos competentes;
- III – avaliação de possibilidades de parceria para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e transferência da tecnologia.

§ 3º O apoio de que trata este artigo fica condicionado à celebração de instrumento jurídico específico, que deverá prever a repartição de ganhos econômicos decorrentes da exploração da invenção, conforme regulamentação própria.

§ 4º Regulamento específico definirá os procedimentos para submissão, análise, fluxos de tramitação e acompanhamento das propostas de apoio de que trata este artigo.

Seção V - Da transferência de tecnologia e das parcerias para PD&I

Art. 14 A UFAPE promoverá a transferência de tecnologia e de conhecimento para a sociedade e para o setor produtivo, bem como a formalização de parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), por meio de instrumentos jurídicos adequados, observada a legislação vigente.

§ 1º A negociação, a formalização e a gestão dos instrumentos previstos no *caput* serão coordenadas pela SITE, à qual compete emitir manifestação técnica quanto ao interesse institucional, à viabilidade da contratação, à proteção da propriedade intelectual e às condições de exploração dos resultados.

§ 2º Os instrumentos jurídicos de que trata este artigo deverão conter, quando cabível:

- I – a identificação precisa do objeto e das partes;
- II – a delimitação clara dos direitos e obrigações;
- III – o plano de trabalho detalhado;

IV – as regras de titularidade, cotitularidade, confidencialidade, participação nos resultados e repartição de benefícios;

V – as condições de remuneração (royalties), vigência, exploração e eventual reversão dos direitos;

VI – os mecanismos de acompanhamento, avaliação, fiscalização e encerramento do ajuste.

§ 3º A oferta de tecnologia poderá ocorrer por meio de oferta pública, negociação direta, chamamento ou prospecção dirigida, licenciamento exclusivo ou não exclusivo, conforme a natureza da criação e a estratégia institucional.

§ 4º Na escolha da proposta mais vantajosa para a UFAPE, serão considerados, de forma isolada ou conjunta:

I – a aderência aos objetivos institucionais e às políticas públicas de CT&I;

II – a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira do proponente;

III – o potencial de impacto econômico, social, ambiental e regional;

IV – o compromisso com a introdução efetiva da inovação no mercado;

V – as condições de remuneração e o prazo para desenvolvimento/comercialização;

VI – o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da lei.

§ 5º A vantajosidade da contratação não se limita ao maior valor econômico, devendo a decisão ser motivada pelo conjunto de critérios do parágrafo anterior.

§ 6º Em casos de exclusividade, deverá constar cláusula de reversão de direitos em favor da UFAPE, caso a tecnologia não seja explorada conforme os prazos e condições pactuados.

§ 7º Regulamento específico disporá sobre os procedimentos de oferta, fluxos de análise e parâmetros de julgamento, observados os princípios da administração pública.

Art. 15 Os acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como os convênios e demais instrumentos jurídicos celebrados pela Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, observarão diretrizes institucionais padronizadas, com vistas à segurança jurídica, à eficiência administrativa, à transparência e à conformidade com a legislação aplicável.

§1º A UFAPE adotará, preferencialmente, minutas padronizadas de instrumentos jurídicos elaboradas, aprovadas ou validadas pela Advocacia-Geral da União, admitidas adaptações devidamente justificadas em razão das especificidades técnicas, científicas ou operacionais do projeto, desde que preservados os requisitos legais e institucionais.

§2º Compete à Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE):

I – prestar apoio técnico na estruturação, negociação, formalização e acompanhamento dos instrumentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II – zelar pela observância das diretrizes institucionais, da legislação aplicável e desta Política de Inovação;

III – elaborar, manter e atualizar modelos padronizados de contratos, acordos, convênios e demais instrumentos relacionados às atividades de inovação;

IV – orientar pesquisadores, servidores e unidades acadêmicas e administrativas quanto aos aspectos jurídicos, institucionais e de inovação envolvidos nas atividades de PD&I.

Art. 16 As partes envolvidas em acordos de parceria, convênios ou demais instrumentos voltados às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão estabelecer, em instrumento jurídico específico, as condições relativas à titularidade da propriedade intelectual e à participação nos resultados decorrentes da exploração das criações desenvolvidas em conjunto, assegurados os direitos de proteção, exploração, licenciamento, transferência de tecnologia e repartição de benefícios, nos termos da legislação vigente e do interesse institucional.

CAPÍTULO IV

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 17 A UFAPE poderá conceder bolsas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), de extensão tecnológica e de transferência de tecnologia, com a finalidade de apoiar a execução de atividades institucionais vinculadas à Política de Inovação.

§ 1º As bolsas de que trata o *caput*:

I – possuem natureza jurídica de doação, não caracterizando contraprestação de serviços nem gerando vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou trabalhista com a UFAPE ou com as instituições parceiras;

II – destinam-se a discentes, pesquisadores, servidores e colaboradores externos, conforme previsto em regulamento específico;

III – deverão estar vinculadas a projetos formalmente aprovados e alinhados às diretrizes institucionais de inovação.

§ 2º A concessão, implementação, acompanhamento e avaliação das bolsas observarão:

I – os critérios de seleção pública, quando aplicável, com transparência e impessoalidade;

II – a existência de plano de trabalho, metas e prazos definidos;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira do projeto ou instrumento jurídico correspondente.

§ 3º O valor das bolsas:

I - deverá ser compatível com a natureza e a complexidade das atividades desempenhadas;

II - não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o teto remuneratório constitucional aplicável ao serviço público;

III - poderá ser acumulado com outras bolsas ou remunerações, desde que não haja vedação legal e não configure sobreposição indevida de pagamentos pela mesma atividade.

§ 4º É vedada a utilização de bolsas para:

I - remuneração de atividades administrativas ordinárias ou funções permanentes da instituição;

II - substituição de cargos ou funções públicas;

III - pagamento por atividades que caracterizem prestação contínua de serviços com subordinação.

§ 5º Regulamento específico disporá sobre modalidades, valores de referência, critérios de concessão, hipóteses de acúmulo, mecanismos de controle e prestação de contas das bolsas.

§ 6º As bolsas de estímulo à inovação serão concedidas diretamente pela UFAPE, por fundação de apoio ou por agência de fomento, sendo vedado o pagamento direto pelo parceiro privado, observado o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004, e no art. 34, § 2º, do Decreto nº 9.283, de 2018.

§ 7º A concessão de bolsas a colaboradores externos dependerá de:

I - justificativa da necessidade de participação do especialista externo no projeto;

II - demonstração de que as atividades a serem desempenhadas configuram pesquisa, desenvolvimento e inovação, não importando em contraprestação de serviços;

III - comprovação de que o colaborador externo não possui vínculo trabalhista com o parceiro privado responsável pelo projeto, quando houver.

§ 8º Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observadas as normas de integridade, prevenção de conflitos de interesses e proteção do patrimônio intelectual da Universidade, poderá ser autorizada a participação de colaboradores enquadrados nas hipóteses previstas no § 7º quando demonstrada a sua indispensabilidade técnica para a execução de projetos, programas ou ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados em parceria com instituições científicas, tecnológicas, empresas ou demais entidades integrantes do ecossistema de inovação.

Art. 18 Os instrumentos, programas e iniciativas de estímulo à inovação serão instituídos e regulamentados por meio de atos normativos específicos, observadas as diretrizes desta Política.

Parágrafo único. A UFAPE poderá criar programas institucionais voltados ao fomento da inovação e do empreendedorismo, conforme prioridades estratégicas e disponibilidade de recursos.

Art. 19 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco poderá autorizar, nos termos da legislação vigente e de normas aprovadas pelos órgãos competentes, a participação de seus servidores em atividades relacionadas à capacitação de recursos humanos, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços ou processos, à extensão tecnológica, ao empreendedorismo inovador, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, desde que não haja prejuízo ao cumprimento de suas atribuições funcionais e às atividades institucionais.

§1º A participação de que trata o *caput* poderá ser remunerada por meio de bolsas, retribuições pecuniárias ou outras formas admitidas em lei, observado que a soma da remuneração, vantagens, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o teto remuneratório constitucional aplicável ao serviço público.

§2º Regulamento específico disciplinará as hipóteses de participação e remuneração, os critérios e procedimentos de autorização, os mecanismos de controle, acompanhamento e transparência, bem como as responsabilidades das unidades acadêmicas e administrativas envolvidas, em conformidade com a legislação aplicável e com o interesse institucional.

Art. 20 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco disciplinará, em regulamento específico, a concessão de licença ao servidor, sem remuneração, para constituição de empresa

ou participação em empreendimento voltado ao desenvolvimento de atividade empresarial relativa à inovação, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º A licença de que trata o *caput* observará, no mínimo:

I – o prazo de duração da licença e as condições para o retorno do servidor às suas atividades institucionais;

II – a inexistência de prejuízo ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da unidade de lotação;

III – a observância das normas relativas a conflito de interesses, dedicação exclusiva, ética pública e demais disposições legais aplicáveis;

IV – a compatibilidade da atividade empresarial proposta com os princípios, objetivos e diretrizes institucionais da Política de Inovação.

§ 2º A concessão da licença dependerá de análise técnica da proposta pela Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE), de manifestação do órgão de gestão de pessoas e de aprovação pelas instâncias competentes da UFAPE, observados os critérios de conveniência, interesse institucional e conformidade legal.

Art. 21 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco estabelecerá diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação (PD&I), extensão tecnológica, prestação de serviços técnicos especializados, transferência de tecnologia, licenciamento, cessão de direitos, participação societária, uso compartilhado de infraestrutura e demais instrumentos previstos nesta Política.

§ 1º A captação de receitas próprias observará os princípios da legalidade, transparência, eficiência, rastreabilidade, segregação de funções e o alinhamento com o interesse público.

§ 2º A gestão das receitas próprias deverá observar controles administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais adequados, incluindo:

I – definição clara de responsabilidades;

II – mecanismos robustos de prestação de contas;

III – gestão de riscos e acompanhamento periódico pela instância competente.

§ 3º A aplicação das receitas próprias priorizará, entre outras finalidades:

I – proteção, manutenção e gestão de ativos de propriedade intelectual;

II – ações de prospecção, transferência de tecnologia e valoração de ativos;

III – capacitação de recursos humanos em inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual;

IV – apoio e custeio de ambientes promotores da inovação (incubadoras, parques e laboratórios);

V – melhoria da infraestrutura laboratorial e de pesquisa;

VI – fomento a projetos estratégicos de PD&I alinhados às metas institucionais.

§ 4º Regulamento específico disciplinará as fontes, os fluxos, os critérios de alocação, as unidades responsáveis e os mecanismos de monitoramento da captação e aplicação dessas receitas.

Art. 22 A UFAPE poderá, observada a legislação aplicável, utilizar fundações de apoio credenciadas como instrumentos auxiliares para captação, gestão, execução e aplicação de recursos financeiros oriundos das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e exploração de ativos de propriedade intelectual, observados os princípios da transparência, prestação de contas, controle institucional e governança.

Art. 23 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco poderá participar, de forma minoritária, do capital social de empresas constituídas com a finalidade de desenvolver, produzir ou comercializar produtos, processos, serviços ou soluções inovadoras, inclusive startups, empresas de base tecnológica e *spin-offs* acadêmicas, observadas as disposições da Lei nº 10.973, de 2004, do Decreto nº 9.283, de 2018, e da legislação correlata.

§1º A participação de que trata o *caput* deverá estar fundamentada:

I – no interesse público e na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e da inovação;

II – na valorização, proteção e exploração de ativos de propriedade intelectual e conhecimentos gerados no âmbito da UFAPE;

III – no fortalecimento do ecossistema regional de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento sustentável;

IV – na viabilidade técnica, econômica e institucional da participação societária.

§2º A participação societária poderá ocorrer, entre outras formas:

I – mediante aporte de capital financeiro, quando legalmente autorizado, tecnicamente justificado e compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – mediante aporte de ativos intangíveis, especialmente direitos de propriedade intelectual, *know-how*, licenciamento ou transferência de tecnologia;

III – por conversão de créditos, direitos ou benefícios decorrentes de contratos de licenciamento, cessão de tecnologia ou acordos de parceria em participação societária, observada a legislação aplicável.

§3º A UFAPE não exercerá posição de controle societário, devendo sua participação ser necessariamente minoritária e compatível com sua natureza jurídica de instituição pública federal.

§4º Regulamento específico disciplinará os critérios, procedimentos, formas de avaliação, mecanismos de governança, gestão de riscos e acompanhamento das participações societárias de que trata este artigo.

Art. 24 A participação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco no capital social de empresas dependerá de:

I – avaliação técnica, econômica, financeira, patrimonial e jurídica da proposta;

II – manifestação técnica da Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE);

III – aprovação pelas instâncias e órgãos colegiados competentes, nos termos da regulamentação interna e da legislação aplicável.

§1º A avaliação de que trata o *caput* deverá considerar, no mínimo:

I – o potencial de inovação, escalabilidade e impacto econômico, social, ambiental ou tecnológico da empresa;

II – a viabilidade econômica e financeira da participação societária e os riscos institucionais envolvidos;

III – a aderência da proposta às áreas estratégicas da UFAPE, às políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento regional;

IV – a valorização dos ativos de propriedade intelectual e do conhecimento gerado no âmbito institucional;

V – a inexistência de conflito de interesses ou de incompatibilidade com os princípios da administração pública.

§2º A UFAPE poderá contar com o apoio de fundações de apoio, instituições parceiras ou terceiros especializados para subsidiar os processos de avaliação, estruturação, gestão, monitoramento e acompanhamento da participação societária.

Art. 25 A participação societária da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco deverá observar mecanismos de governança, gestão de riscos e controle institucional que assegurem:

I – a segregação entre as atividades institucionais da UFAPE e as atividades empresariais da sociedade investida;

II – a transparência, a integridade e a adequada gestão dos interesses públicos envolvidos;

III – a definição prévia de mecanismos de saída, incluindo alienação de participação societária, recompra de quotas ou ações, cessão de direitos ou outras formas legalmente admitidas;

IV – a proteção do patrimônio público, dos ativos de propriedade intelectual e dos interesses institucionais da UFAPE;

V – a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

§1º É vedada a assunção, pela UFAPE, de obrigações financeiras ou societárias que impliquem responsabilidade ilimitada ou comprometam seu patrimônio institucional além dos limites legalmente estabelecidos.

§2º Os resultados econômicos eventualmente auferidos pela UFAPE em decorrência de sua participação societária deverão ser destinados ao fortalecimento das atividades institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação, empreendedorismo e transferência de tecnologia, nos termos da regulamentação específica e da legislação aplicável.

Art. 26 A participação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco no capital social de empresas não gera, em qualquer hipótese:

I – responsabilidade direta pela administração, gestão operacional ou obrigações da empresa participada;

II – vínculo societário que comprometa a autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial ou institucional da UFAPE;

III – obrigação de aporte contínuo de recursos financeiros, materiais ou humanos pela Instituição.

Parágrafo único. A atuação de servidores, docentes, pesquisadores ou demais agentes públicos vinculados à UFAPE nas empresas participadas deverão observar a legislação vigente,

especialmente as normas relativas a conflito de interesses, dedicação exclusiva, ética pública, propriedade intelectual e exercício de atividades externas, sem prejuízo das atribuições funcionais e do interesse institucional.

CAPÍTULO V

DO EMPREENDEDORISMO E DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Art. 27 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco promoverá o empreendedorismo inovador como instrumento de desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, incentivando a criação, o fortalecimento e a consolidação de empreendimentos baseados em conhecimento científico, tecnológico, criativo e de impacto social.

Parágrafo único. As ações institucionais de empreendedorismo deverão observar os princípios da inovação, da sustentabilidade, da inclusão social, do desenvolvimento regional e da interação entre universidade, setor produtivo e sociedade.

Art. 28 O estímulo ao empreendedorismo no âmbito da UFAPE compreenderá, entre outras ações:

I – apoio à criação, incubação, aceleração e desenvolvimento de startups, spin-offs acadêmicas, empresas de base tecnológica, negócios de impacto social e demais empreendimentos inovadores;

II – incentivo à participação de estudantes, servidores, pesquisadores e egressos em iniciativas, programas, competições, projetos e atividades empreendedoras;

III – promoção da cultura empreendedora e da inovação no âmbito institucional, de forma transversal e integrada às atividades acadêmicas;

IV – integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, visando à geração de soluções para demandas sociais, econômicas e ambientais;

V – promoção de ações de capacitação, mentorias, eventos, redes de colaboração e mecanismos de apoio ao empreendedorismo inovador;

VI – fortalecimento da interação entre a UFAPE, ambientes promotores de inovação, setor produtivo, poder público e demais atores do ecossistema de inovação.

Art. 29 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco apoiará a criação, implantação, fortalecimento e consolidação de ambientes promotores da inovação, tais como incubadoras, pré-incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs de inovação, espaços *maker*, laboratórios de prototipagem e outros mecanismos destinados à geração e ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores, nos termos do Decreto nº 9.283, de 2018.

§1º Os ambientes promotores de inovação deverão atuar de forma articulada com os ecossistemas local, regional, nacional e internacional de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, promovendo a interação entre universidade, setor produtivo, governo, investidores e sociedade.

§2º A gestão, organização e funcionamento dos ambientes promotores de inovação serão disciplinados em regulamentação específica, podendo prever a atuação de fundações de apoio, entidades gestoras, instituições parceiras ou organizações especializadas, observadas a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

§3º Os ambientes promotores de inovação poderão apoiar ações de capacitação, incubação, aceleração, transferência de tecnologia, internacionalização, desenvolvimento de startups e conexão com mercados, investidores e redes de inovação.

Art. 30 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco incentivará a articulação e o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de iniciativas, programas, projetos e ações voltados ao empreendedorismo, à inovação, à transferência de tecnologia e ao fortalecimento do ecossistema de ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput poderão envolver atividades de capacitação, pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, incubação, aceleração, internacionalização, captação de recursos, compartilhamento de infraestrutura e outras ações estratégicas alinhadas às diretrizes institucionais e ao interesse público.

Art. 31 Os instrumentos, programas, ações e mecanismos voltados ao empreendedorismo, à inovação e aos ambientes promotores de inovação serão instituídos e regulamentados por atos normativos específicos, observadas as diretrizes, princípios e objetivos estabelecidos nesta Política de Inovação e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os atos normativos de que trata o caput poderão disciplinar, entre outros aspectos, critérios de participação, formas de apoio institucional, mecanismos de governança, fontes de financiamento, acompanhamento de resultados e responsabilidades das unidades e agentes envolvidos.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 32 É facultado à UFAPE prestar a instituições públicas, privadas e organizações sociais serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, e suas alterações, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação pela Reitoria da universidade, facultada a delegação a autoridades competentes, vedada a subdelegação.

§ 2º O servidor da UFAPE envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UFAPE, por intermédio de sua fundação de apoio ou de instituição financiadora com que esta tenha firmado instrumento jurídico, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O servidor da UFAPE deverá obter autorização prévia de sua unidade de lotação e da instância acadêmica ou administrativa superior para atuar na prestação de serviços, garantindo a manutenção de suas atividades regulares na instituição.

§ 4º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis, sendo vedada a sua incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a sua utilização como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, respeitado o teto do funcionalismo público.

§ 5º O adicional variável de que trata o § 2º configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, como ganho eventual.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 33 A governança da Política de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco será exercida por instâncias institucionais responsáveis pela formulação, coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações, programas e instrumentos de inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, em consonância com a legislação vigente, os princípios da administração pública e as diretrizes institucionais.

Art. 34 Compete aos órgãos colegiados superiores da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco:

- I – aprovar a Política de Inovação da UFAPE, bem como suas alterações e atualizações;
- II – definir diretrizes estratégicas institucionais relacionadas à inovação, ao empreendedorismo, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;
- III – deliberar sobre matérias estratégicas e relevantes de interesse institucional relacionadas às atividades de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

Art. 35 Compete à Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE), na qualidade de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco:

- I – gerir a Política de Inovação da UFAPE e apoiar sua implementação, monitoramento, avaliação e atualização;
- II – apoiar a proteção, a gestão, a valorização, a manutenção e a exploração dos ativos de propriedade intelectual da Instituição;
- III – coordenar as atividades relacionadas à transferência de tecnologia, licenciamento, cessão de direitos e demais formas de exploração de criações protegidas;
- IV – prestar apoio técnico na celebração, instrução, negociação, formalização e acompanhamento de acordos, convênios, contratos e parcerias voltados às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- V – emitir manifestação técnica nos processos relacionados ao compartilhamento de infraestrutura, uso de capital intelectual, transferência de tecnologia, cessão de direitos, apoio a inventor independente, participação societária e demais instrumentos previstos nesta Política;
- VI – orientar pesquisadores, servidores, estudantes, unidades acadêmicas e administrativas quanto aos procedimentos institucionais e aos aspectos jurídicos, técnicos e operacionais relacionados à inovação;
- VII – promover e disseminar a cultura da inovação, do empreendedorismo, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia no âmbito institucional;
- VIII – elaborar, manter e atualizar modelos, minutas, diretrizes, orientações e instrumentos padronizados relativos às ações de inovação;

IX – propor normas complementares, regulamentos e procedimentos operacionais necessários à execução desta Política;

X – articular-se com instituições públicas e privadas, ambientes promotores de inovação, agências de fomento e demais atores do ecossistema de inovação;

XI – exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação vigente, em regulamento próprio ou em atos normativos da UFAPE.

Art. 36 As unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco poderão participar da formulação, execução, acompanhamento e avaliação das ações previstas na Política de Inovação, em articulação com a Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE), respeitadas suas competências institucionais e observadas as diretrizes desta Política.

Parágrafo único. As unidades de que trata o caput poderão colaborar na proposição, desenvolvimento e execução de projetos, programas, parcerias, ações de empreendedorismo, extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e demais iniciativas relacionadas à ciência, tecnologia, inovação e transferência de tecnologia.

Art. 37 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco poderá contar com o apoio de fundações de apoio, agências de fomento, instituições públicas e privadas e demais organizações parceiras para a execução, gestão e apoio às atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento, inovação, empreendedorismo, extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, observada a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. A atuação das instituições parceiras deverá observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência, interesse público e prestação de contas, bem como as diretrizes estabelecidas nesta Política de Inovação.

Art. 38 A atuação das fundações de apoio no âmbito da Política de Inovação da UFAPE observará os princípios da legalidade, transparência, governança, prestação de contas e alinhamento aos objetivos institucionais de ciência, tecnologia e inovação, podendo abranger as atividades previstas na legislação aplicável e nos instrumentos jurídicos celebrados com a Universidade."

Art. 39 A Política de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco será objeto de monitoramento, avaliação e revisão periódica, com vistas ao seu aperfeiçoamento contínuo, à ampliação da efetividade de seus instrumentos e ao alinhamento às estratégias institucionais e às políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento.

§1º O processo de monitoramento e avaliação deverá considerar indicadores, metas, resultados institucionais e impactos das ações desenvolvidas no âmbito da inovação, do empreendedorismo, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia.

§2º A revisão da Política de Inovação poderá ser realizada sempre que necessário, em razão de alterações legislativas, demandas institucionais, mudanças estratégicas ou aperfeiçoamentos identificados no processo de avaliação institucional.

Art 40 A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco deverá assegurar transparência e publicidade às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observado o disposto na legislação vigente, especialmente nas normas de acesso à informação, proteção da propriedade intelectual, confidencialidade e sigilo.

I – disponibilização, em meio eletrônico oficial, de informações sobre parcerias, convênios, acordos e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observadas as restrições legais aplicáveis;

II – divulgação de indicadores, ações e resultados institucionais relacionados à inovação, ao empreendedorismo, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;

III – manutenção de sistemas de registro, acompanhamento e gestão das atividades de inovação;

IV – adoção de procedimentos padronizados para publicidade, transparência e gestão das informações institucionais;

V – definição de critérios e procedimentos para classificação, proteção e tratamento de informações sigilosas ou estratégicas;

VI – integração entre a Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE) e os setores responsáveis pela transparência, governança e gestão da informação institucional.

Parágrafo único. A publicidade das informações deverá observar os princípios da administração pública, resguardadas as informações protegidas por propriedade intelectual, segredo industrial, confidencialidade contratual ou demais hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 A implementação da Política de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco será disciplinada por normas complementares e atos regulamentares editados pelos órgãos competentes, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais, instrumentos jurídicos, mecanismos de governança e gestão das atividades de inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Parágrafo único. A elaboração, redação, alteração, consolidação e revisão dos atos normativos relacionados à Política de Inovação deverão observar, no que couber, as disposições do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis.

Art. 42 Os programas, instrumentos, mecanismos e iniciativas relacionados à inovação, ao empreendedorismo, à propriedade intelectual, à transferência de tecnologia e aos ambientes promotores de inovação poderão ser instituídos, regulamentados, revisados e atualizados por atos normativos específicos, observadas as diretrizes, os princípios e os objetivos estabelecidos nesta Política e na legislação aplicável, podendo tais atos disciplinar critérios de funcionamento, formas de apoio institucional, mecanismos de governança, participação da comunidade acadêmica, instrumentos de fomento, indicadores de desempenho e demais aspectos necessários à execução das ações institucionais de inovação.

Art. 43 Os contratos, convênios, acordos e demais instrumentos jurídicos celebrados anteriormente à vigência desta Política permanecerão regidos pelas normas e condições vigentes à época de sua formalização, respeitados os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e as disposições legais aplicáveis.

Art. 44 As unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco deverão adequar seus regulamentos, normas e procedimentos internos às disposições desta Política de Inovação, no prazo e nas condições estabelecidos em ato normativo específico.

Art. 45 A Política de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco será objeto de revisão periódica, com vistas ao seu aperfeiçoamento contínuo e à atualização de suas diretrizes, instrumentos e mecanismos de gestão, em conformidade com as alterações normativas, as demandas institucionais e as políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento.

Art. 46 Fica integralmente revogada a Resolução nº 02/2022, que instituiu a Política de Inovação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão *Pro Tempore* em 15 de março de 2022, bem como todas as disposições normativas que contrariem o disposto nesta Resolução.

Art. 47 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Política de Inovação serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, observadas a legislação vigente, as normas institucionais aplicáveis e os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

**APROVADA NA 6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*,
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026.**

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -